



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### PORTARIA 025/2016

**RESOLVE INSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 4.320/64, em seu capítulo III, cuida da contabilidade patrimonial e da necessidade de manter registros contábeis da situação patrimonial dos Entes da Administração Pública e as disposições da LC nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 221/2010 que dispõe sobre orientação e fiscalização das questões patrimoniais nos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis, composta de três servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo eles: DIEGO ADEODATO MANETE, JOSÉ CARLOS ARAÚJO e STEFANIA RAQUELI VESPER PLASTER.

§ 1º - O Servidor DIEGO ADEODATO MANETE será a presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão instituída no presente artigo tem a finalidade de realizar a conferência, controle e manutenção dos bens móveis e imóveis e nos procedimentos do sistema patrimonial e reestruturação dos sistemas de gestão administrativa e financeira de materiais, perante a unidade de patrimônio.

§ 3º – São considerados bens imóveis, os terrenos, os edifícios e instalações permanentes.

§ 4º – São considerados bens móveis, aqueles que em razão de seu uso contínuo, tem durabilidade e não perdem sua identidade física.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º.** Os veículos são bens móveis, sendo aplicadas a eles todas as recomendações, inclusive a realização de inventário anual, e ainda:

- I - identificar o(s) veículo(s) para uso exclusivo em serviço;
- II - promover a fixação de placa chapa branca, conforme dispõe a legislação de trânsito;
- III - autorizar a utilização de veículo(s) somente para interesse de serviço público;
- IV - providenciar o licenciamento anual do(s) veículo(s) e máquina(s), solicitando isenção do pagamento do IPVA e quitando o seguro obrigatório;
- V - realizar mensalmente o controle de gastos de combustíveis, lubrificantes de demais despesas.
- VI – orientar os condutores quanto a:
  - a) verificar níveis de óleo, água e a pressão dos pneus antes de movimentar;
  - b) conferir a existência dos acessórios de segurança (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio);
  - c) preencher a tabela de controle de quilometragem ao sair e ao retornar, com todos os dados solicitados;
  - d) recolher o(s) veículo(s) na garagem, após utilização;
  - e) respeitar as leis de trânsito, como controle de velocidade, uso de cinto de segurança entre outras regras, evitando a incidência de multas.

Parágrafo único. O pagamento de multas de trânsito será de responsabilidade do condutor.

**Art. 3º.** A comissão terá as seguintes atribuições:

- I – avaliar o estado de conservação dos bens.
- II – avaliar a vida útil, depreciação e valor residual dos bens materiais permanentes;
- III - identificar os bens inservíveis, a fim de propor seu descarte;
- IV - verificar se os móveis estão nos locais indicados pela unidade de patrimônio;
- V - identificar prejuízos ao erário, decorrentes de danos por dolo ou culpa causados aos bens públicos por servidores, assessores e vereadores, bem como permitir a recuperação dos recursos investidos nestes, por meio de reposições e indenizações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

VI - indicar procedimentos e metodologia empregados nas reavaliações ou depreciações dos bens;

VII - emitir ata circunstanciada após realização dos trabalhos.

**Art. 4º.** A comissão emitirá parecer anual com o resultado dos trabalhos realizados, devendo ser encaminhados à Secretária Geral Administrativa e de Controle Interno, e após análise o parecer deverá ser encaminhado ao Presidente para homologação.

Parágrafo único. O parecer além de outras orientações poderá ser:

I - de reavaliação do bem;

II - de recuperação de bem;

III - de inservibilidade do bem;

IV - de baixa do bem.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
28 (vinte e oito) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**VALTEMIR ALVES DAMACENO**  
Presidente da CMVP/ES